



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Assessoria Especial de Comunicação Social

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2026/MDS/ASCOM

Brasília, 14 de julho de 2026.

Gabinete do Ministro;
Secretaria Executiva;
Assessoria de Participação Social e Diversidade;
Assessoria Especial de Controle Interno;
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentar e Federativos;
Corregedoria;
Ouvidoria;
Consultoria Jurídica;
Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome;
Secretaria Nacional de Assistência Social;
Secretaria Nacional de Renda da Cidadania;
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único;
Secretaria Nacional de Cuidados e Família;

Assunto: Complementação às orientações sobre identidade visual, materiais institucionais e comunicação de parceiros durante o período de defeso eleitoral de 2026.

Prezados(as) Senhores(as),

Em complemento às orientações constantes dos Ofícios-Circulares nº 2/2026/MDS/ASCOM, nº 6/2026/MDS/ASCOM e nº 7/2026/MDS/ASCOM, a Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) esclarece o alcance de sua atuação na análise de materiais encaminhados pelas unidades deste Ministério durante o período de Defeso Eleitoral.

Considerando o volume de demandas recebidas por esta Assessoria e suas competências institucionais, esclarece-se que a ASCOM não realizará revisão editorial, técnica, normativa, jurídica ou de mérito de cartilhas, manuais, guias, notas técnicas, apresentações, relatórios, estudos, publicações técnicas ou quaisquer outros documentos elaborados pelas áreas finalísticas.

A responsabilidade pela elaboração, revisão, atualização, correção, conformidade técnica, jurídica, normativa e operacional desses documentos, bem como pela avaliação de sua compatibilidade com a legislação eleitoral, permanece integralmente com a unidade responsável por sua elaboração e divulgação.

Caso a unidade responsável entenda necessária manifestação acerca da interpretação ou da aplicação da legislação eleitoral ao caso concreto, a consulta deverá ser submetida à Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (CONJUR/MDS), não competindo à ASCOM emitir manifestação jurídica sobre essas matérias.

Nos materiais produzidos pelas áreas técnicas, a atuação da ASCOM restringir-se-á aos aspectos relacionados à comunicação institucional e à identidade visual, compreendendo, quando cabível, a aplicação da assinatura institucional vigente para o período de Defeso Eleitoral, a utilização da Bandeira

Nacional, a aplicação de marcas e assinaturas institucionais, elementos gráficos, diagramação e demais componentes visuais disciplinados pelas orientações expedidas por esta Assessoria.

Nos casos de materiais produzidos anteriormente ao período de Defeso Eleitoral, bem como de documentos técnicos elaborados pelas áreas, a análise da ASCOM restringir-se-á exclusivamente aos aspectos visuais mencionados no parágrafo anterior, não abrangendo a revisão do conteúdo.

A ASCOM continuará realizando revisão editorial, textual e de comunicação institucional apenas dos conteúdos destinados à publicação em seus canais oficiais de comunicação, tais como notícias, matérias, conteúdos do portal institucional, redes sociais e demais peças produzidas ou publicadas pela própria Assessoria.

Esclarece-se, ainda, que a ASCOM não realizará validação de conteúdos destinados exclusivamente à divulgação em canais administrados pelas próprias unidades, por parceiros ou por terceiros, tais como grupos ou canais de WhatsApp, listas de transmissão, plataformas colaborativas, ambientes virtuais de aprendizagem, repositórios digitais, perfis próprios em redes sociais ou quaisquer outros canais que não integrem os canais oficiais de comunicação do MDS.

Nesses casos, a responsabilidade pelo conteúdo, pela forma de divulgação e pela observância da legislação aplicável permanece integralmente com a unidade responsável.

As manifestações da ASCOM restringem-se aos aspectos inseridos em sua esfera de competência e ao objeto específico da consulta formulada, não constituindo homologação, aprovação ou validação integral dos documentos submetidos à análise.

Além disso, esclarece-se que, durante o período de Defeso Eleitoral, não deverão ser confeccionados ou distribuídos brindes, materiais promocionais ou outros itens de divulgação institucional, ainda que adaptados à identidade visual vigente para o período.

Essa orientação decorre das diretrizes expedidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), pela Advocacia-Geral da União (AGU) e das orientações adotadas pelo MDS para o período eleitoral, que vedam a utilização de materiais que possam caracterizar publicidade institucional ou promoção de ações governamentais.

A vedação aplica-se igualmente aos materiais destinados à divulgação institucional em eventos, seminários, oficinas, capacitações, feiras, solenidades e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Ministério.

Assim, não deverão ser produzidos ou distribuídos, durante o período de Defeso, itens como camisetas, bonés, ecobags, blocos de anotação, chaveiros, canetas, folders, cartilhas impressas, banners, faixas, placas comemorativas, brindes em geral ou quaisquer outros materiais de divulgação institucional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação ou aquelas cuja utilização seja indispensável à execução de serviços públicos, devidamente justificadas pela área competente e, quando necessário, submetidas à análise da CONJUR.

Da mesma forma, esclarece-se que materiais produzidos anteriormente ao período de Defeso Eleitoral não se tornam automaticamente aptos à distribuição mediante a simples cobertura ou retirada de logomarcas. A adequação desses materiais exige a revisão integral de seu conteúdo, de modo a verificar a existência de linguagem promocional, referências institucionais, resultados de governo, slogans, identidades visuais ou quaisquer outros elementos incompatíveis com as restrições do período eleitoral.

Assim, a mera supressão de marcas ou logotipos não é suficiente para autorizar a utilização ou distribuição de materiais elaborados anteriormente ao Defeso.

Na avaliação da ASCOM, sempre que não houver necessidade operacional devidamente justificada, recomenda-se que a produção, impressão e distribuição de materiais institucionais sejam postergadas para após o término do período de Defeso Eleitoral.

Permanecem inalteradas as demais orientações constantes dos Ofícios-Circulares nº 2/2026/MDS/ASCOM, nº 6/2026/MDS/ASCOM, nº 7/2026/MDS/ASCOM e dos demais atos expedidos por esta Assessoria relativos ao período de Defeso Eleitoral.

Eventuais dúvidas relacionadas à identidade visual, à comunicação institucional e às orientações expedidas por esta Assessoria poderão ser encaminhadas à ASCOM, por meio do endereço eletrônico

ascomdefeso2026@mds.gov.br.

As dúvidas relativas à interpretação da legislação eleitoral, à incidência das vedações previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ou à legalidade de situações concretas deverão ser submetidas à Consultoria Jurídica do MDS (CONJUR/MDS).

Atenciosamente,

ALLISSON BESERRA BACELAR

Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Beserra Bacelar, Chefe de Assessoria Especial**, em 14/07/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19000523** e o código CRC **12B9189B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 - 71000.038172/2026-41 -
www.mds.gov.br SEI nº 19000523